



000359

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º. 064/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO/BA E A EMPRESA
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS, CONFORME
INEXIGIBILIDADE N.º. 009/2026.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.542.612/0001-90, sediada na Rua Eng. Oscar Ferreira, 47, Casa Forte, CEP: 52.061-020, na cidade de Recife, Estado da PE, neste ato representada por proprietário o Sr. **Bruno Romero Pedrosa Monteiro**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.377.431 expedida pela SSP/PE, e CPF nº 377.377.244-00, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação estabelecida na cláusula primeira, considerando o disposto no Artigo 74, Inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 085/2023 e 086/2023, e alterações posteriores, c/c a Lei Federal 14.039/2022 que incluiu o Art. 3.º - A à Lei 8.905 de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD), bem como o resultado do **Processo Administrativo nº. 042/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2026**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização na consultoria e assessoria jurídica e financeira, voltados ao diagnóstico do portfólio de precatórios e direitos creditórios do Município, a estruturação e a modelagem jurídica de eventual cessão onerosa desses créditos, nos termos da Lei Complementar nº 208/2024, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal da Fazenda e Administração.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins, o Termo de Referência, a Proposta da contratada e os demais documentos presentes no **PROCESSO**



000360

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

ADMINISTRATIVO 042/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1. Os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual objeto deste contrato, compreende o assessoramento à CONTRATANTE em todas as etapas técnicas, jurídicas, institucionais e operacionais necessárias à concretização da cessão, desde o diagnóstico inicial até o fechamento da operação, com remuneração exclusivamente vinculada ao êxito da operação.

2.2. As atividades compreendem, entre outras:

2.2.1. Consultoria e assessoria jurídica ao Município, voltados à estruturação, análise e implementação de operação de securitização de créditos decorrentes de precatórios ou outros direitos creditórios de titularidade municipal, observada a legislação aplicável à Administração Pública;

2.2.2. Suporte técnico-jurídico necessário à estruturação da operação do leilão/pregão, compreendendo, entre outras atividades:

I. análise da viabilidade jurídica da operação de securitização dos créditos indicados pelo Município;

II. elaboração e encaminhamento de minutas de projetos de lei, decretos e demais atos normativos necessários à autorização e implementação da operação;

III. elaboração e revisão de minutas de editais, termos de referência e contratos necessários à estruturação e operacionalização da securitização;

IV. orientação jurídica quanto aos procedimentos administrativos e requisitos legais exigidos para a realização da operação;

V. assessoramento técnico-jurídico ao Município nas tratativas com instituições financeiras, estruturadores, securitizadoras e demais agentes envolvidos na operação;

VI. acompanhamento e suporte jurídico durante as etapas de estruturação, aprovação normativa e implementação da securitização.

VII. Mapeamento e auditoria de todas as ações judiciais e cumprimentos de sentença passíveis de cessão onerosa, com identificação de créditos constituídos ou direitos creditórios elegíveis, análise de vinculações legais, riscos, restrições e cenários de atualização;

VIII. Avaliação jurídica da viabilidade da cessão e apoio técnico à precificação imparcial dos créditos, para subsidiar decisão administrativa baseada em custo-benefício e maximização do ganho social;

IX. Assessoria na definição da modalidade jurídica adequada, estruturação do processo de bookbuilding para formação de preço de referência e deságio máximo para fins de certame, modelagem de garantias e governança, bem como elaboração das minutas dos instrumentos convocatórios, contratos de cessão, escrituras públicas e demais documentos necessários;

X. Celebração de instrumentos de confidencialidade (NDAs), realização de sessões técnicas explicativas e suporte às diligências;

XI. Apoio técnico-jurídico nos procedimentos de aprovação junto à Câmara Municipal, inclusive para fins do art. 39-A, § 10, da Lei nº 4.320/1964, bem como na eventual interlocução com órgãos de controle externo (i.e. Tribunais de Contas, Ministério Público);

XII. Suporte na assinatura dos instrumentos definitivos, estruturação e acompanhamento de conta vinculada, matriz de rateio, plano de acompanhamento pós-fechamento e transferência de conhecimento à Administração



000361

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

2.2.3. A prestação dos serviços consistirá na execução integrada e coordenada de atividades técnicas especializadas de assessoria e consultoria jurídica, voltadas à viabilização de eventual cessão onerosa de direitos creditórios do Município, em estrita observância à Lei Complementar nº 208/2024, às normas de finanças públicas e aos princípios da Administração Pública, com abrangência desde o diagnóstico inicial até o acompanhamento da formalização da operação.

2.3 – Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela equipe técnica da CONTRATADA, com base em metodologia própria, sob sua inteira responsabilidade operacional, jurídica e fiscal, não cabendo subcontratação sem prévia autorização da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1. Para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** propõe a realização de 8 (oito) etapas de trabalho, a saber:

3.1.1. **FASE 1** – Diagnóstico jurídico do portfólio de créditos. Nesta fase será realizado o diagnóstico jurídico do portfólio de precatórios e demais direitos creditórios do Município, inclusive aqueles oriundos de cumprimentos de sentença relativos a créditos federais, compreendendo o mapeamento, a identificação e a classificação dos créditos potencialmente elegíveis à cessão onerosa, a verificação da titularidade, exigibilidade, liquidez e estágio processual, a análise de eventuais vinculações, restrições legais ou cessões prévias, bem como a avaliação dos riscos jurídicos, fiscais e regulatórios envolvidos. Os trabalhos culminarão na elaboração de pareceres e notas técnicas destinados a subsidiar a tomada de decisão estratégica pela Administração quanto à viabilidade jurídica da operação.

3.1.2. **FASE 2** – Estruturação normativa e jurídica da operação. Com base nos resultados do diagnóstico, esta fase compreenderá a assessoria jurídica especializada na definição do modelo jurídico-institucional mais adequado à cessão onerosa dos créditos, em conformidade com a Lei Complementar nº 208/2024 e demais normas aplicáveis, incluindo a análise da necessidade de edição ou adequação de atos normativos, a elaboração de minutas de projetos de lei autorizativa, quando exigida, bem como a produção de pareceres jurídicos e documentos técnicos necessários à estruturação da operação, com vistas a assegurar segurança jurídica, aderência ao regime de finanças públicas e adequada mitigação de riscos.

3.1.3. **FASE 3** – Elaboração e revisão dos instrumentos convocatórios e contratuais. Nesta etapa, a CONTRATADA prestará assistência jurídica à Administração na elaboração, análise e revisão de instrumentos convocatórios, minutas contratuais, termos de cessão, anexos e demais documentos jurídicos necessários à formalização da operação, bem como na emissão de pareceres jurídicos e na instrução dos procedimentos administrativos correlatos, assegurando a observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência, equilíbrio contratual e adequada alocação de riscos.

3.1.4. **FASE 4** – Suporte institucional e aprovações. Esta fase abrangerá o suporte jurídico à Administração no processo de deliberação e aprovação da operação, incluindo a elaboração de pareceres técnicos e jurídicos de apoio às decisões do Poder Executivo, a assessoria na tramitação e submissão da matéria à Câmara Municipal, especialmente no que se refere à cessão onerosa de direitos creditórios e aos atos normativos correlatos, bem como a interlocução técnica com os órgãos de controle interno e externo, tais como Tribunal de Contas, Ministério Público e demais entidades competentes, visando à adequada instrução do processo e à mitigação de riscos de questionamentos futuros.



000362

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

3.1.5. **FASE 5** – Formalização e acompanhamento jurídico da operação. Por fim, a CONTRATADA acompanhará juridicamente a formalização da cessão onerosa, incluindo a revisão final e a assinatura dos instrumentos contratuais, o suporte à operacionalização da operação e ao cumprimento das obrigações pactuadas, a emissão de orientações e pareceres jurídicos durante a fase inicial de execução, bem como a transferência de conhecimento técnico às equipes internas da Administração, assegurando a efetividade, a continuidade administrativa e a segurança jurídica da operação.

3.2. Cada etapa será documentada por meio de relatórios, petições e documentos comprobatórios, os quais deverão ser disponibilizados à CONTRATANTE em formato físico e digital, nos moldes definidos pelo fiscal do contrato.

3.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.4. Constituem riscos a serem suportados, na forma abaixo da **Matriz de Risco estabelecida no Termo de Referência**, parte integrante deste contrato como se transcrito fosse.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria: 02.04 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Órgão: 02.04.000 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Projeto/atividade: 4.123.013.2.010 - Secretaria de Fazenda e Administração

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Ressalva-se que o contrato possui cláusula de êxito, sendo os honorários advocatícios devidos exclusivamente na hipótese de ingresso efetivo dos valores nos cofres públicos, nos termos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. A retribuição pelos serviços advocatícios será fixada em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor efetivamente recuperado em favor do Município, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, ficando o pagamento condicionado ao respectivo ingresso dos valores nos cofres públicos municipais. Para fins meramente estimativos, considera-se o potencial de recuperação no montante de R\$ 31.145.358,16 (trinta e um milhões, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos), o que corresponde a honorários estimados de R\$ 1.401.541,12 (um milhão, quatrocentos e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e doze centavos), não configurando, contudo, valor mínimo garantido ou obrigação de pagamento sem a efetiva recuperação dos créditos.

5.2. Como contrapartida pelos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá a título de honorários advocatícios limitado ao percentual máximo de **4,5% (quatro vírgula cinco por cento)** do valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município, conforme apuração nos respectivos resultados administrativos e/ou judiciais, inclusive em fase de cumprimento de sentença. O pagamento somente será realizado após o trânsito em



000363

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

julgado da decisão e ingresso definitivo dos valores devidos, mediante dotação orçamentária compatível.

5.2.1. O pagamento dos honorários ficará condicionado à efetiva formalização da cessão onerosa e ao ingresso financeiro dos respectivos recursos nos cofres da CONTRATANTE. A base de cálculo corresponderá ao valor nominal bruto do crédito, considerado antes da aplicação de eventuais deságios, honorários advocatícios ou quaisquer outras deduções, bem como antes de suas subvinculações.

5.2.2. Não haverá desembolso prévio por parte da CONTRATANTE em relação à prestação do serviço, sendo a remuneração integralmente subordinada à geração de benefício econômico concreto para a CONTRATANTE.

5.3. Em consonância com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, fixado na ADPF 528, os honorários contratuais serão pagos exclusivamente com os encargos moratórios (juros e correção monetária) incidentes sobre os valores recuperados, sendo vedada sua quitação com recursos vinculados ao FUNDEB, ou à saúde, ou ao objeto principal da demanda.

5.4. Eventuais honorários sucumbenciais arbitrados judicialmente em favor do patrono, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.906/94, pertencerão integralmente à CONTRATADA, sendo reconhecidos como direito autônomo do advogado, conforme o art. 85, §14 do Código de Processo Civil.

5.5. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada por meio de relatórios processuais e técnicos periódicos, contemplando a movimentação das ações judiciais, medidas adotadas e evolução dos créditos discutidos.

5.6. A inexecução parcial ou total das obrigações por parte da CONTRATADA implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Nona, inclusive multa, advertência, suspensão de licitar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Os serviços serão executados na sede da CONTRATADA, podendo, quando necessário, ser estendidos à sede da CONTRATANTE. Todas as despesas operacionais, inclusive deslocamento, alimentação e hospedagem, correrão por conta da CONTRATADA.

5.8. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal compatível, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal designado, acompanhada de relatórios e documentos comprobatórios.

5.9. As notas fiscais deverão conter, no campo de informações complementares, o número do contrato, mês de competência e número da nota de empenho correspondente.

5.10. Após o recebimento da documentação completa, o setor responsável da CONTRATANTE providenciará o encaminhamento ao setor financeiro para liquidação e programação do pagamento.



000364

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso haja pendências documentais, sanções vigentes, ou inadimplência fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso configure direito a reajuste, compensação ou prorrogação contratual.

5.12. Para fins de liberação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes certidões atualizadas:

- a) Regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade Fiscal);
- b) Regularidade perante a Fazenda Municipal do seu domicílio fiscal;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.13. O valor correspondente a 1% (um por cento) de todos os pagamentos efetuados com recursos próprios será retido e automaticamente destinado ao Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, nos termos da Lei Municipal nº 3.603/2023, quando aplicável.

5.14. Eventual pleito de reequilíbrio econômico-financeiro será analisado à luz do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação técnica da quebra da equação contratual inicial, com demonstração documental da variação dos encargos originalmente assumidos.

5.15. Em caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, incidirá atualização monetária sobre o valor devido, pela variação do IPCA/IBGE, entre a data de vencimento e a data efetiva de pagamento.

5.16. Na hipótese de improcedência das ações judiciais ou ausência de ingresso de valores no erário, não haverá qualquer obrigação de pagamento à CONTRATADA, nos termos da cláusula de êxito pactuada.

5.17. O pagamento será realizado exclusivamente via depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA, conforme os dados informados nos autos do processo administrativo e registrados contratualmente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contrato de escopo.

6.2. O contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto (efetiva formalização da cessão onerosa e ao ingresso financeiro dos respectivos recursos cofres do Município de forma definitiva) e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.201.).



000365

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

6.3. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se até a data das decisões administrativas insuscetível de recurso e até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais relacionadas ao objeto contratado.

6.4. As condições negociadas (percentual de 4,5% do valor nominal bruto do crédito perseguido pelo Município), nos termos da cláusula quinta deste contrato, permanecerão fixas durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação da CONTRATADA de obter o resultado objetivado neste contrato, mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável a CONTRATANTE.

7.2. Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração de Sobradinho-BA, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

7.3. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;

7.4. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

7.5. Manter a CONTRATANTE informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

7.6. Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do Órgão competente da CONTRATANTE;

7.7. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;

7.8. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes as leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

7.9. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

7.10. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

7.11. Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

7.12. Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

7.13. A CONTRATADA não fica obrigada a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas “esgotar vias legais”, sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável a CONTRATANTE.

7.14. A CONTRATADA não poder formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

7.15. Disponibilizar, através de documentos físico e virtualmente, à CONTRATANTE as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto.



000366

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

7.16. A CONTRATADA entregar mensalmente e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico.

7.17. A CONTRATADA deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a CONTRATANTE responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.

7.18. A CONTRATADA declara ter conhecimento sobre todas as obrigações aqui assumidas, devendo mantê-las durante toda a execução contratado, inclusive àquelas atinentes às condições e habilitação e qualificação exigidas neste processo.

7.20. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no contrato, como também, em conformidade com os arts. 115 até 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A CONTRATANTE tem como obrigação fornecer a CONTRATADA todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo CONTRATADA.

8.2. Fiscalizar o andamento da execução do objeto contratual, para o fiel e bom cumprimento do mandato. Caso seja identificada conduta indevida praticada pelo CONTRATADA em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB, deverá a CONTRATANTE proceder com a revogação unilateral do mandato.

8.3. Efetuar pagamento, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

8.4. Designar em Ato Próprio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

8.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.6. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

8.7. A Administração não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

8.8. Aplicar as penalidades, quando cabível.

8.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e deste instrumento de referência.

8.10. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

8.11. Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta de preço.

8.12. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato.

8.13. Proporcionar condições para a boa execução do serviço.



000367

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

8.14. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

8.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades.

8.16 - Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao serviço

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

- **Secretaria Municipal de Fazenda e Administração – Gleiciane Rodrigues de Oliveira Silva, Matrícula nº 17635.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Impedimento de licitar e contratar;

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

10.2. As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta no item 7.1 anterior.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, Lei Nº 14.133/2021)

10.4. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia,

desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

10.5. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.



000368

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

10.6. O presente contrato poder ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 – Falência, insolvência ou liquidação, quando for o caso, da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.7. O presente Contrato poder ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

10.8. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução, salvo se incorrer em culpa e/ou dolo da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avançado, a qual dever

ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas e irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

12.2. Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, ser precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



000369

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

c) Indenizações e multas.

12.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou entregue o objeto em sua totalidade avançada.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD



000370

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Todo o pessoal envolvido na execução dos serviços contratados será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem que haja qualquer vínculo jurídico, funcional ou empregatício com a CONTRATANTE, sob qualquer título ou fundamento.

14.2. Dada a natureza intelectual e personalíssima dos serviços jurídicos especializados ora contratados, fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto, salvo autorização formal e prévia da Administração, em situações excepcionais justificadas

14.3. A CONTRATADA não fará jus a qualquer forma de indenização caso a suspensão da execução contratual ocorra por fato imputável à sua conduta, seja de forma provisória ou definitiva. No entanto, na hipótese de rescisão motivada por razões alheias à sua vontade e sem descumprimento contratual, será devida a remuneração proporcional aos serviços efetivamente prestados, apurados por relatório técnico e atestados pela fiscalização do contrato.

14.4. As partes contratantes obrigam-se a cumprir integralmente as cláusulas e condições pactuadas, bem como a fazer com que seus sucessores legais também as respeitem, nos limites da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho- BA, 30 de abril de 2026.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Assinado de forma digital por REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO:00290539510**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**
Régis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE> **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**
Data: 30/04/2026 15:40
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>
Assinado digitalmente via Loy Trust**MONTEIRO E MONTEIRO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Bruno Romero Pedrosa Monteiro
Sócio Administrador
CONTRATADA**Testemunhas:** gov.brDocumento assinado digitalmente
BRUNA PIRES DE CASTRO FERNANDES
Data: 30/04/2026 15:00:01-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.: **MARCELO BRUNO DA SILVA OLIVEIRA**
Assinado de forma digital por MARCELO BRUNO DA SILVA OLIVEIRA

2. _____;

Nome:

CPF/MF sob o nº.: